



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

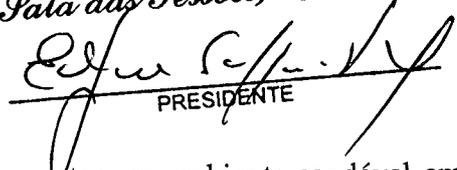
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 142/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 21/02/2005


PRESIDENTE

Todos sabemos a importância em manter um ambiente saudável em nossa cidade, a fim de oferecer qualidade de vida à seus habitantes.

Uma das formas de se conseguir esse ambiente saudável, é disseminar e estimular a implantação de Municípios e comunidades saudáveis com vistas a melhorar as condições sociais e de saúde no lugar onde as pessoas vivem.

Nessa esteira, estimular a criação de políticas públicas saudáveis é o primeiro passo para desenvolver e manter a qualidade de vida em nosso Município.

Por esta razão, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, o projeto que ora se encaminha, em forma de ante-projeto de lei, que, certamente, será aprovado pelos nobres edis, diante do alcance da matéria.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2005.


Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Institui o Programa de Políticas Públicas Saudáveis no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Políticas Públicas Saudáveis de Pirassununga, que responsabilizar-se-á pela promoção da saúde e implantação da iniciativa de um “Município Saudável” em Pirassununga.

Art. 2º Compete ao Programa de Políticas Públicas Saudáveis de Pirassununga em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município:

- I – Iniciar o processo de constituir-se “Município Saudável”;
- II – Promover a construção de ambientes físicos e sociais saudáveis e seguros;
- III – Estabelecer um Comitê Intersetorial que responsabilizar-se-á por coordenar projetos voltados ao Programa, com a participação de representantes das diferentes secretarias municipais, poder legislativo e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê Intersetorial, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2005.


Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora